
CIRCULAR N.º 02/2015

Assunto: Novo regime de Horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços e de restauração e bebidas.

Data: 28-02-2015

A partir de 1 de março de 2015, os seguintes tipos de estabelecimentos:

- Estabelecimento de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas;
- Estabelecimento de restauração ou bebidas, com espaço para dança ou salas destinadas a dança ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística;
- Recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

Passam a ter horário de funcionamento livre.

As Câmaras Municipais respetivas podem, no entanto, por **razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos**, restringir os períodos de funcionamento dos suprarreferidos estabelecimentos.

Ficam, a partir da mesma data, os titulares da exploração dos estabelecimentos acima mencionados, obrigados a afixar o **Mapa do Horário de Funcionamento**, em local bem visível do exterior do estabelecimento.

O Funcionamento fora do horário estabelecido é punível com as seguintes **coimas**:

- **Pessoas singulares** - de €250,00 a €3.740,00
- **Pessoas coletivas** - de €2.500,00 a €25.000,00

Mais se informa que as autoridades de fiscalização podem determinar o encerramento imediato dos estabelecimentos que se encontrem a laborar fora do horário definido.

A falta de afixação do Mapa do Horário de Funcionamento, em local bem visível do exterior do estabelecimento, é punível com as seguintes coimas:

- **Pessoas singulares** - de €150,00 a €450,00
- **Pessoas coletivas** - de €450,00 a €1.500,00